EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº. 3250/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2026
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o presente edital de CREDENCIAMENTO para LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, conforme descrito neste Edital e seus anexos, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O presente credenciamento será regido pelas Leis nº. 14.133/21 e nº. 8.080/90 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2384/2023, Lei Municipal nº 2379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO para LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Casimiro de Abreu/RJ, com o objetivo de atendimento dos pacientes deste Município, mediante preços fixados na TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL**,** conforme especificações discriminadas nos Anexos, que são parte integrante do presente Edital.

2.2. Conforme previsto no art. 79, inciso II da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. O quantitativo total do credenciamento é distribuído entre os Credenciados conforme demanda e disponibilidade orçamentária existente, levando ainda em consideração a escolha do usuário a uma das Clínicas Credenciadas no município.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados a se credenciar deverão estar previamente cadastrados no SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e juntar comprovante que comprove cadastramento.

3.2. A documentação será verificada pelo SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo sistema, a documentação não contemplada será enviada através da forma prevista no Edital.

3.3. O credenciamento será conferido a todas as pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, no formato digital via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou;

3.3.1. Escrito, através do Protocolo Geral, destinado ao Agente de Conratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

3.4. O credenciamento terá prazo indeterminado, permanecendo aberto para o recebimento de novos interessados durante todo o período em que a contratação for necessária.

3.5. Os interessados poderão acessar o Edital através do Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br), e no Portal de Compras do Governo Federal: **https://www.gov.br/compras/pt-br/**.

3.6. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão

publicados no site oficial Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: **https://www.gov.br/compras/pt-br/**.sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, que assegure o atendimento em todo o território do Município de Casimiro de Abreu/RJ, por meio das seguintes formas:

4.1.1. Unidade laboratorial ou de coleta implantada na sede do município e no distrito de Barra de São João;

4.1.2. Alternativamente, nos distritos de Palmital, Professor Souza e Rio Dourado, poderá ser adotado modelo de coleta volante, desde que garantidas as condições técnicas, logísticas e de biossegurança para transporte e conservação das amostras.

4.2. Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) Empresa por item credenciado;

4.3. Os interessados deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender às condições específicas de credenciamento fixadas no Termo de Referência e neste edital.

4.4. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.6. Os interessados deverão aceitar os valores de referência para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos no Termo de Referência.

4.7. A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.8. Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.10. Não poderão participar deste credenciamento:

I. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Chamamento Público em tela.

II. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).

III. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

V. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº. 14.133/21.

VI. Empresas cujos sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VII. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Termo de Credenciamento, agente público do órgão Credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

VIII. Pessoas Jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021.

IX. As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por ter sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

5. DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO

5.1. O preço a ser pago pelos serviços será o determinado no ANEXO I – Termo de Referência deste edital;

5.2. O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

5.3. A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços serão realizados de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

6.2. Os serviços ofertados pelas interessadas em credenciar-se deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o que segue:

6.3. As empresas interessadas nos serviços deverão:

6.3.1. Disponibilizar profissionais regularmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, com as devidas qualificações técnicas exigidas no Edital e Termo de Referência;

6.3.2. Promover o atendimento aos usuários EM SUA PRÓPRIA SEDE assegurando o atendimento em todo o território do Município de Casimiro de Abreu/RJ, por meio das seguintes formas:

6.3.3. Unidade laboratorial ou de coleta implantada na sede do município e no distrito de Barra de São João;

6.3.4. Alternativamente, nos distritos de Palmital, Professor Souza e Rio Dourado, poderá ser adotado modelo de coleta volante, desde que garantidas as condições técnicas, logísticas e de biossegurança para transporte e conservação das amostras.

6.3.5. As atribuições e serviços a serem prestados, são aquelas definidas no Anexo I e deverão ser desempenhadas com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética profissional.

6.4. Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

6.5. O Usuário do serviço de saúde pública municipal poderá escolher o Estabelecimento Credenciado para realização de seu Exame, observando os seguintes critérios:

I. O pedido de exame deverá ser devidamente preescrito por Médico da Rede Pública de Saúde do Municípal ou Estadual, designado pelo gestor da pasta para esse fim.

II. Deverá ser dado preferência as Clínicas Credenciadas mais próximas da sua residência;

III. Caso o Usuário opte por uma Clínica Credenciada distante de sua residência, na existência de uma mais próxima a qual disponibilize o seriviço, o Usuária deverá arcar com os custos de transporte até a Clínica Credenciada;

6.5.1. Na auxência de Clínicas Credenciadas no limete do Município de Casimiro de Abreu, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará o usuário para a Clínica Credenciada mais próxima, disponiblizando o transporte gratuito.

7. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº. 421 de 08 de maio de 2023, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consul tar_requerido.php);

III. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://con tas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n°. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.1. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.

7.5. Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

7.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.8.1. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

7.9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.9.1. Instrumentos sociais:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

7.9.2. Habilitação Fiscal:

I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.

II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;

IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;

V. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

7.9.3. Habilitação técnica:

7.9.3.1. A Capacidade Técnica e Operacional:

I. A contratada deverá dispor de capacidade técnico-operacional, com a apresentação do atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de serviço em exames laboratoriais e/ou anatomopatológicos (pelo Lote 01 e Lote 02) objetos da presente contratação.

II. ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, exigida pela Lei Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998 em plena validade, em nome do licitante;

III. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);

IV. Licença Ambiental de Operação Municipal - LO, válida na data da habilitação;

V. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

VI. Documentação que comprove a destinação adequada dos resíduos perigosos por meio de empresa especializada e licenciada;

7.9.3.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

7.9.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

7.9.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.9.3.1.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação previstos no artigo 67, §10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.3.2. Responsabilidade Técnica Profissional:

I. A Contratada deverá dispor de Biólogo, ou profissional com título de especialista na área biológica em questão, habilitado pelo Conselho Regional de Biologia do Estado do Rio de Janeiro (CRBIO/RJ), reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

II. O profissional técnico responsável deverá dispor de capacidade técnico-profissional, com a apresentação do atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de serviço em exames laboratoriais e/ou anatomopatológico (Lote 01 e Lote 02), objetos da presente contratação.

III. Quanto ao profissional técnico responsável será exigida a Certificação de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional Competente, exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art.24).

IV. A Contratada optante pelos objetos do Lote 01, do Item 06 e 11 do presente Termo, deverá dispor de Médico Anatomopatologista, habilitado pelo Conselho Regional de Medicina (CREME), reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

7.9.3.3. Caso os serviços de exames laboratoriais ou anatomopatológicos for terceirizada pela Contratada, a mesma deverá apresentar o documento comprobatório da Empresa referente à prestação dos serviços dos itens do Lote 01, objeto deste termo, referente ao item 7.9.3.

7.9.4. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

i. Certidão negativa de **falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

7.10. PARA TODOS OS INTERESSADOS:

7.10.1. Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento das condições de execução dos serviços, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo **ANEXO II;**

7.10.2. Declaração de Responsabilidade dos Técnicos detentores do registro que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme modelo no **ANEXO III;**

7.10.3. Declaração de que os sócios da interessada não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo no **ANEXO IV**;

7.10.4. Requerimento de credenciamento - **ANEXO V**;

7.10.5. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico (A contratada deverá dispor de Técnicos especializados em coleta de exames laboratoriais (mínimo 02) e Técnicos especializados em análise clínica (mínimo 02), para composição da equipe mínima, os mesmos deverão conter registro ou inscrição na entidade profissional competente), conforme modelo do **ANEXO VI;**

7.10.6. Declaração de conformidade em acessibilidade - **ANEXO VII**.

8. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser dirigida à Comissão Contratação, devendo ser enviada via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95 ou por correio eletrônico, através do email: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

8.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.3. À Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.5. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

8.6. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

8.7. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;

8.8. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.

8.9. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da empresa participante do Credenciamento.

8.10. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.

8.11. Poderá a Comissão de Contratação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

8.12. Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

8.13. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

8.14. Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

8.15. A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

8.16. O prazo para análise da documentação será de 05 (cinco) dias úteis a contar do envio via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95, contendo a documentação completa no endereço acima indicado ou do recebimento da documentação completa por e-mail: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, a qual será analisada pela Comissão de Contratação.

8.16.1. Não será aceita a inscrição condicional.

8.17. Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.comprasgovernamentais.gov.br

8.18. Caso a empresa credenciada necessite substituir o profissional que prestará os serviços, deverá apresentar toda a documentação. Este deverá conter, também, o devido Registro, conforme previsto neste edital;

8.19. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, pela Comissão de Contratação o resultado será divulgado no site oficial do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

9.2. Concluída esta etapa, o processo encaminhado para **autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde** (ordenador de despesas) para ser homologado em favor da empresa considerada Credenciada.

9.3. A homologação será procedida individualmente para cada intensão de credenciamento, independente do tempo de conclusão, desde de que respeitado o tempo limite definido neste edital, sendo procedido de forma individualizada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos de elaboração da lista dos credenciados, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deste chamamento público deverá ser manifestada, sob pena de preclusão, através da apresentação das razões recursais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado do credenciamento (divulgação de cada lista de prestadores

credenciados), e deverão ser enviadas a Comissão de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:

a) Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95 ou;

b) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada a Rua Padre Anchieta n° 205, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e;

10.2.1. Nos casos de anulação ou de revogação do credenciamento, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.

10.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única (correspondente a cada lista de prestadores credenciados).

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na da divulgação do teor do recurso da recorrente no endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php, e deverá ser enviado pelos mesmos meios definidos no item 10.2;

10.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de Inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no **ANEXO I**.

11.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Termo de Credenciamento, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes.

11.3. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

11.4. Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento e republicar o descredenciamento, nas condições do edital.

11.5. A credenciada que se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula 18 deste Edital.

11.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

11.7. A empresa credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.

11.8. É vedado à empresa Credenciada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado ao seu estabelecimento, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

11.9. A empresa/instituição que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Termo de Credenciamento para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, consequentemente, na rescisão do Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento.

11.10. O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

12.1.1. Funcional Programática: 10.302.0071.2.101, 10.301.0065.1.758;

12.1.2. Categoria Econômica: 3.3.90.39.50;

12.1.3. Ficha: Consoante orçamento vigente;

12.1.4. Fonte: Recurso Próprio e Recurso da União;

12.1.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,mediante apostilamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo de Referência, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

13.2. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

13.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

13.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

13.4. A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

13.4.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

13.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

13.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

13.8. 13.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

13.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

13.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

13.11. No caso de a credenciada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

13.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

13.13. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

13.14. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes da Tabela Diferenciada Municipal, mediante simples apostilamento.

14.2. Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.379/2023, os valores da Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde poderão ser atualizados, total ou parcialmente, mediante Resolução do Gestor Municipal de Saúde, com período mínimo de 01 (um) ano, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, incido XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

14.3. Conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações da **CREDENCIADA** e da **CREDENCIANTE** estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento (Anexos VII).

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos de rescisão do Termo de Contrato:

17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.3. A lentidão no cumprimento do Termo de Contrato, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

17.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

17.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

17.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Contrato;

17.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

17.1.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.9. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão do Termo de Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes do Credenciamento, em qualquer momento da Certame, mesmo após a conclusão do certame.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;

IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o proponente ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora do Credenciamento/licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta.

18.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021. 11.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada ao Setor de Licitações ou enviada através dos seguintes meios:

a) Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95 ou; no endereço licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

b) Escrito, através do Protocolo Geral, ao Agente de Contratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

20.2. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

20.3. Caberá ao Agente de Contratação responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de Credenciamento e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto do Credenciamento.

20.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.comprasgovernamentais.gov.br.

20.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá

ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de Credenciamento.

20.6. Acolhida a impugnação contra o edital de Credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.gov.br/compras/ptbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 20.1, para conhecimento geral e dos interessados em participar do Credenciamento, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

20.8. Eventuais modificações no edital de Credenciamento implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

20.9. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Agente de Contratação e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

21.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

21.3. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

21.5. O acompanhamento dos resultados das fases desse Credenciamento poderá ser feito através dos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

21.6. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

21.7. A publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php, bem como de seu extrato no Jornal Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

21.8. Após a aprovação da autoridade competente, nos termos do inciso XI do Art. 51 do Decreto Municipal 3.335/2023, a publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato em Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu e em jornal diário de grande circulação.

21.9. A sessão desse Credenciamento será transmitida pela internet e poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974.

21.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nº. 8.080/1990 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2384/2023, Lei Municipal nº 2379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

21.11. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21.12. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/.

21.13. São partes integrantes deste edital:

22. Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;

Anexo III – Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços;

Anexo IV – Declaração de não Parentesco;

Anexo V - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

ANEXO VI - Declaração de Conformidade em Acessibilidade.

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento (Instrumento Contratual).

Anexo VIII – Minuta de Requerimento de credenciamento;

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desse Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 08 de abril de 2026.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 022/2025

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO.

1.2. A contratação que se pretende é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os quantitativos a serem adquiridos se encontram detalhados no item 12 deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 da Lei Municipal 2384/2023 e art. 86 do Decreto Municipal nº 3335/2023.

1.5. Prazo do Credenciamento: O credenciamento terá prazo indeterminado, permanecendo aberto para o recebimento de novos interessados durante todo o período em que a contratação for necessária.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados na realização de exames laboratoriais e anatomopatológicos, visando atender às demandas crescentes e recorrentes da Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, setor estratégico na organização da assistência em saúde no âmbito do Município.

A medida se mostra essencial para assegurar o acesso da população municipal a exames complementares de natureza eletiva, indispensáveis ao diagnóstico clínico, definição de condutas terapêuticas e monitoramento contínuo de condições de saúde, nos diversos níveis de atenção. Ressalta-se que a rede própria municipal não dispõe de capacidade instalada para a realização desses exames, tampouco a rede estadual de saúde tem conseguido absorver integralmente a demanda oriunda do Município, tornando necessária a contratação de prestadores externos.

A demanda pelos referidos exames é intensificada pela atuação de especialidades médicas como cirurgia geral, aparelho digestivo, dermatologia, ginecologia e obstetrícia, especialmente no âmbito do Programa de Saúde da Mulher, que requerem frequentemente exames anatomopatológicos decorrentes de biópsias, punções e outros procedimentos clínicos e cirúrgicos. Tal realidade justifica a inclusão do Lote 01, correspondente à análise de materiais histopatológicos, como forma de garantir a integralidade do cuidado e a continuidade dos serviços prestados à população.

Adicionalmente, o elevado número de solicitações diárias recebidas pela Central Municipal de Marcação de Exames, com recorrência de múltiplos exames por paciente, evidencia a necessidade de uma resposta pública estruturada, que assegure agilidade, eficiência e resolutividade no atendimento à população.

Atualmente, o Município mantém processo de credenciamento vigente para o objeto em tela, com duas empresas habilitadas. Contudo, a crescente demanda reprimida tem superado a capacidade de absorção dessas empresas, gerando atrasos significativos na realização dos exames e impactando negativamente a qualidade da assistência prestada. Nesse contexto, encontra-se em estudo a abertura de nova fase processual de credenciamento, a fim de ampliar a rede de prestadores habilitados, garantindo maior capilaridade, redução de filas e otimização da cobertura assistencial.

Por fim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade e qualificação dos serviços de saúde ofertados, especialmente diante do aumento da demanda associado ao crescimento populacional e à maior conscientização da população quanto à importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento sistemático de condições clínicas. Sob a perspectiva do interesse público, trata-se de medida estratégica que visa assegurar acesso equitativo, celeridade e resolutividade no cuidado assistencial, promovendo um sistema de saúde mais eficiente, responsivo e alinhado aos princípios do SUS.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Solução escolhida

A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais e anatomopatológicos, de forma complementar à rede municipal de saúde, com atendimento à população usuária do SUS no município de Casimiro de Abreu/RJ.

A escolha pelo modelo de credenciamento se justifica pela alta demanda atual por exames, a ausência de estrutura laboratorial própria e a necessidade de resposta rápida e escalável, garantindo a continuidade e a integralidade da assistência. O município já conta com credenciamento vigente, mas os prestadores habilitados não têm sido capazes de absorver a totalidade das solicitações, o que reforça a necessidade de ampliação da rede.

O modelo proposto permite:

- Remuneração por produção efetivamente realizada, assegurando controle e economicidade;
- Flexibilidade na habilitação de novos prestadores, conforme a demanda;
- Atendimento descentralizado, com exigência de estrutura local (laboratório ou coleta volante) para garantir acesso nos distritos.

A presente solução encontra-se alinhada à Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, atendendo às necessidades assistenciais do município com eficiência e transparência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações dos requisitos

4.1.1. A Capacidade Técnica e Operacional:

Os prestadores interessados no credenciamento deverão comprovar sua plena capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços objeto deste instrumento, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1.2. A contratada deverá dispor de capacidade técnico-operacional, com a apresentação do atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de serviço em exames laboratoriais e/ou anatomopatológicos (pelo Lote 01 e Lote 02) objetos da presente contratação.

4.1.1.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

4.1.2. Infraestrutura Física e Logística Local:

4.1.2.1. A empresa deverá comprovar a existência de laboratório próprio ou unidade sublocada formalmente constituída com estrutura laboratorial habilitada, com capacidade instalada e logística compatível para atender, de forma contínua e eficiente, à demanda da rede municipal de saúde.

4.1.2.2. A contratada deverá manter, obrigatoriamente, laboratório (sede ou subunidade com estrutura laboratorial funcional) instalado no Município de Casimiro de Abreu/RJ e distrito de Barra de São João. Além disso, deverá possuir laboratórios (unidades ou postos de coleta) sublocados ou próprios nos distritos de Palmital, Professor Souza e Rio Dourado.

4.1.2.3. Na ausência de imóveis sublocados ou próprio nos distritos de Palmital, Professor Souza e Rio Dourado, a empresa deverá garantir a operacionalização de sistema de coleta volante, com equipe e logística adequadas ao atendimento das demandas locais, garantindo acesso universal, continuidade e oportunidade na prestação dos serviços.

4.1.2.4. A exigência de que os prestadores credenciados estejam sediados ou atuem diretamente no território municipal decorre de critérios de efetividade assistencial e eficiência administrativa, baseados em evidências obtidas em processos anteriores conduzidos pela Central de Marcação de Exames (COCAR/CA).

4.1.2.4.1. Constatou-se elevado índice de ausências (faltas) por parte dos usuários do SUS agendados para exames realizados fora do município, agravado por questões como dificuldade de locomoção, tempo excessivo de deslocamento e medo (paúra) de viagens longas, o que compromete diretamente a continuidade do cuidado e a resolutividade da atenção à saúde.

4.1.2.4.2. Além do prejuízo à saúde da população, a oferta de exames em localidades distantes gera aumento de gastos públicos com transporte, logística e outros encargos indiretos, sem garantia de efetiva realização do procedimento, resultando em desperdício de recursos e ineficiência no atendimento das metas pactuadas.

4.1.2.4.3. Dessa forma, a exigência de estrutura local não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida técnica proporcional, motivada e justificada, compatível com a realidade sanitária e orçamentária do Município, visando assegurar acesso universal e igualitário à população, com integralidade e continuidade do cuidado.

4.1.3. Responsabilidade Técnica e Registros Profissionais:

4.1.3.1. A Contratada deverá dispor de Biólogo, ou profissional com título de especialista na área biológica em

questão, habilitado pelo Conselho Regional de Biologia do Estado do Rio de Janeiro (CRBIO/RJ), reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

4.1.3.2. O profissional técnico responsável deverá dispor de capacidade técnico-profissional, com a apresentação do atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de serviço em exames laboratoriais e/ou anatomopatológico (Lote 01 e Lote 02), objetos da presente contratação.

4.1.3.2.1. Quanto ao profissional técnico responsável será exigida a Certificação de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional Competente, exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art.24).

4.1.3.3. A Contratada optante pelos objetos do Lote 01, do Item 06 e 11 do presente Termo, deverá dispor de Médico Anatomopatologista, habilitado pelo Conselho Regional de Medicina (CREME), reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

4.1.3.4. Caso os serviços de exames laboratoriais ou anatomopatológicos for terceirizada pela Contratada, a mesma deverá apresentar o documento comprobatório da Empresa referente à prestação dos serviços dos itens do Lote 01, objetos deste termo.

4.1.3.5. A contratada deverá dispor de Técnicos especializados em coleta de exames laboratoriais (mínimo 02) e Técnicos especializados em análise clínica (mínimo 02), para composição da equipe mínima, os mesmos deverão conter registro ou inscrição na entidade profissional competente.

4.1.3.6. Da Verificação Técnica Posterior (Vistoria Técnica):

A Administração poderá, após a habilitação da interessada e antes da formalização do Termo de Credenciamento, realizar vistoria técnica in loco, com caráter exclusivamente confirmatório, fiscalizatório e iluminativo, destinada a verificar a veracidade e a manutenção das condições técnicas, operacionais, estruturais e sanitárias declaradas.

4.1.3.6.1 Da Comissão de Vistoria Técnica.

A vistoria técnica será realizada por Comissão de Vistoria e Fiscalização, a ser formalmente designada por ato da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, composta pelos servidores: Rafael Ramos Valadão– Enfermeiro/ Condernador Controle e Avaliação - Mat. 4722 e Raphael Melo Menezes – Mat. 6445.

4.1.3.6.2. Dos Critérios Avaliados na Vistoria

A Comissão deverá avaliar, de forma objetiva e documentada, no mínimo:

I – infraestrutura física compatível com os serviços credenciados;

II – disponibilidade e adequação dos equipamentos laboratoriais;

III – regularidade das licenças sanitárias e autorizações legais;

IV – compatibilidade do corpo técnico com os serviços ofertados;

V – fluxos operacionais e capacidade de atendimento à demanda do SUS.

4.1.3.6.3. Do Relatório Circunstanciado

A vistoria técnica será formalizada em Relatório Circunstanciado, devidamente motivado, indicando de forma clara:

I – as condições verificadas;

II – eventuais inconformidades encontradas;

III – a classificação das inconformidades como sanáveis ou insanáveis.

4.1.3.6.4. A constatação de inconformidades sanáveis ensejará a concessão de prazo para adequação.

Inconformidades insanáveis ou que comprometam a execução segura e regular dos serviços poderão obstar a formalização do Termo de Credenciamento, mediante decisão motivada.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento contínuo de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, que atuarão como prestadoras de serviços de saúde, realizando exames laboratoriais e anatomopatológicos de acordo com as demandas originadas da rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regulação e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu/RJ.
5.2. Os exames serão executados de forma complementar à rede pública, mediante requisições médicas formalizadas, respeitando os protocolos clínicos e os fluxos assistenciais definidos pela Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação. O atendimento será regulado e acompanhado por meio de sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde, que garantirá o controle da produção e a autorização prévia de cada procedimento.

5.3. A execução ocorrerá de forma descentralizada, sendo exigida das credenciadas:
5.3.1. Manutenção de laboratório ou unidade de coleta no município-sede (Casimiro de Abreu) e no distrito de Barra de São João;
5.3.2. Disponibilização de postos de coleta ou sistema de coleta volante nos distritos de Palmital, Professor Souza e Rio Dourado, de modo a garantir a universalidade e a continuidade do atendimento;
5.3.3. Realização dos exames conforme a Tabela Municipal, com pagamento por produção efetivamente realizada e autorizada.
5.3.4. A contratada deverá apresentar periodicamente os relatórios de produção, notas fiscais e demais documentos comprobatórios da execução, os quais serão analisados para fins de liquidação e pagamento.
5.3.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, garantindo a conformidade técnica e assistencial dos serviços prestados, com base nos critérios de qualidade, eficiência, regularidade e conformidade normativa.

5.4. A execução do objeto deverá observar as seguintes condições técnicas, operacionais e administrativas, de forma a garantir a efetiva prestação dos serviços especializados de realização de exames laboratoriais e anatomopatológicos, com qualidade, segurança, regularidade e conformidade com os normativos aplicáveis:

5.5. A credenciada será responsável pelo material e espaço necessário à prestação dos serviços, incuindo mão obra imprescindível e disponibilidade de ambiente apropriado para a realização dos procedimentos em que for necessário.

5.6. A credenciada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma relação de emprego com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade da credenciada as despesas com todos os encargos e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.7. A credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados sobre maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados e cadeiras de roda caso haja necessidade de locomoção de paciente), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

5.8. A credenciada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e demais legislações e normativas aplicáveis, que garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

5.9. A credenciada deverá possuir sala climatizada para a realização dos exames, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, , sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

5.10. A credenciada deverá estar em conformidade com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e RDC 207, de 4 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

5.11. Regulação e Controle da Demanda

5.11.1. A execução dos exames será realizada exclusivamente mediante requisição formal emitida por profissional da rede municipal de saúde e devidamente autorizada pela Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada somente poderá realizar exames previamente autorizados, observando os fluxos e protocolos estabelecidos.

5.12. Abrangência Territorial e Logística de Atendimento

5.12.1. A prestadora deverá assegurar o atendimento em todo o território do Município de Casimiro de Abreu/RJ, por meio das seguintes formas:

- Unidade laboratorial ou de coleta implantada na sede do município e no distrito de Barra de São João;
- Alternativamente, nos distritos de Palmital, Professor Souza e Rio Dourado, poderá ser adotado modelo de coleta volante, desde que garantidas as condições técnicas, logísticas e de biossegurança para transporte e conservação das amostras.

5.13. Execução Técnica dos Exames

5.13.1. Os exames deverão ser executados com observância das normas técnicas vigentes, protocolos clínico-laboratoriais, padrões de qualidade e biossegurança, sendo obrigatória:

- A rastreabilidade de todas as etapas do processo (coleta, transporte, análise e entrega dos laudos);
- A utilização de metodologia validada e equipamentos calibrados;
- A presença de profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com registro ativo no

respectivo Conselho de Classe (CRF, CRM ou equivalente), conforme a natureza do exame.

5.14. Entrega dos Resultados e Prazos

5.14.1. Os resultados deverão ser disponibilizados de forma física ou digital, conforme diretrizes estabelecidas, em linguagem técnica adequada e dentro dos prazos máximos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prioridade aos exames de urgência/emergência, quando assim indicado.

5.15. Os serviços serão executados na sede da empresa credenciada, após recebimento da NAS (Nota de Autorização de Serviço) datada e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, constando a quantidade do serviço a ser realizada.

5.16. A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

5.17. Os serviços serão executados da seguinte forma:

5.17.1. Os pacientes serão encaminhados, conforme necessidade detectada através de atendimento realizado pelo médico requisitante, seja da rede municipal ou de referência estadual, após autorização da Central Municipal de Regulação.

5.17.2. A Central de Regulação da Secretaria de Saúde realizará o encaminhamento do usuário, de acordo com a necessidade da Secretaria, devendo a Credenciada disponibilizar a logística de agenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de solicitações de prioridade. Todas as requisições são avaliadas e autorizadas pelo servidor regulador do município.

5.17.3. A Credenciada somente poderá realizar os exames e/ou procedimentos mediante encaminhamento e/ou requisição devidamente autorizada pela Central Municipal de Regulação, sendo este visualizado através da agenda do Sistema Integrado de Gestão. Salvo em exceções e retornos de regulações estaduais que o paciente poderá ir com a guia física, sendo está também autorizada pela Central Municipal de Regulação.

5.17.3.1. Em caso de cancelamento de exames, seja por interrupções programadas ou não, os procedimentos serão remarcados de forma automática, conforme a agenda disponível dos laboratórios clínicos credenciados, assegurada a prioridade ao usuário já agendado e a continuidade do atendimento, sem prejuízo ao paciente do SUS, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.17.4. A Credenciada deverá anexar todos os resultados/laudos dos pacientes no Sistema Integrado de Gestão a ser disponibilizado por esta Secretaria Municipal de Saúde.

5.17.5. Todos os custos relacionados com a execução dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

5.17.6. Todos os serviços serão acompanhados e conferidos por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

5.17.7. Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

5.17.8. As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.18. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

5.18.1. Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.18.2. A fatura mensal de atendimentos deverá conter as datas de atendimento, nome completo, data de nascimento, CPF, Cartão SUS, exame e/ou procedimento realizado, conforme Tabela Municipal deste Termo.

5.18.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.18.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

5.18.5. Recebimento definitivo: no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

5.18.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada,

por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.18.5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.18.6. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

5.19. DA MATRIZ DE GLOSAS E SANÇÕES POR FALHAS NA EXECUÇÃO

5.19.1. Em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do controle da execução contratual, a prestação dos serviços será submetida à aplicação de glosas e sanções sempre que constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As glosas incidirão diretamente sobre a fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento, quando cabível.

5.19.1. Tabela de Glosas

Ocorrência	Critério de Glosa / Penalidade
Realização de exame sem prévia autorização da Central Municipal de Regulação ou sem guia válida	Glosa de 100% do valor do exame
Realização de exame diverso do autorizado	Glosa de 100% do valor do exame não autorizado
Cobrança de exame não realizado	Glosa de 100%, com instauração de procedimento administrativo
Atraso na entrega do laudo além do prazo máximo estabelecido	Multa de 1% sobre o valor do exame, por ocorrência
Reincidência de atraso na entrega de laudos no mesmo período de faturamento	Multa de até 5% sobre o valor total mensal faturado
Laudo com erro técnico, inconsistência ou necessidade de refazimento por falha da credenciada	Glosa de 100% do exame, sem direito a novo faturamento
Descumprimento de protocolos técnicos ou normas sanitárias	Glosa parcial ou total, conforme gravidade, sem prejuízo de sanções
Não apresentação de documentos obrigatórios para pagamento (produção, relatórios, regularidade fiscal)	Suspensão do pagamento até a regularização
Recusa injustificada ou atraso reiterado na execução dos serviços autorizados	Glosa do serviço não executado, com aplicação de sanções administrativas

5.19.2. Procedimento para Aplicação das Glosas

I – As glosas serão aplicadas após análise da fiscalização técnica e administrativa, com registro formal da ocorrência;

II – A credenciada será notificada para ciência da glosa aplicada, podendo apresentar justificativa no

prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

III — Persistindo a irregularidade ou sendo a justificativa indeferida, a glosa será mantida e aplicada diretamente na fatura mensal;

IV — A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração contratual.

5.19.3. Da Reincidência

5.19.3.1. A reincidência de falhas na execução poderá ensejar, além das glosas financeiras, a aplicação de sanções administrativas, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de contratar ou descredenciamento, conforme gravidade e reiteração da conduta.

6- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento do requerimento de participação
6.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.
6.2. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento de participação.
6.3. Os critérios de distribuição da demanda e ordem de contratação dos credenciados se darão conforme Termo de Referência.

Exigências de Habilitação

6.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as dispostas no artigo 68 da lei 14.133/2021.
6.4.1. Ato Constitutivo / Contrato Social;
6.4.2. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
6.4.3. Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual, Federal e da Dívida Ativa da União;
6.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:
6.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
6.7. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.7.1. ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, exigida pela Lei Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998 em plena validade, em nome do licitante;

6.7.2. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);
6.7.3. Licença Ambiental de Operação Municipal - LO, válida na data da habilitação;
6.7.4. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;

6.7.5. Outras Declarações;

6.7.5.1. Documentação que comprove a destinação adequada dos resíduos perigosos por meio de empresa especializada e licenciada;

6.7.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
6.7.5.3. Declaração conjunta negativa de parentesco e de vínculo público dos sócios e diretores com agentes públicos que exerçam cargo, emprego ou função na Prefeitura de Casimiro de Abreu, nos termos da Lei nº 14.133/2021..
6.7.5.4. Em caso de falsidade de teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

6.8. A adjudicação será por Grupo (Lote)

6.8.1. A adjudicação em lote para a prestação de serviços laboratoriais e anatomopatológicos justifica-se pela necessidade de garantir a integralidade, a padronização e a continuidade da execução contratual. A fragmentação em itens distintos poderia gerar dificuldades de gestão, divergências metodológicas entre prestadores, risco de descontinuidade dos serviços e comprometimento da qualidade e segurança dos resultados, essenciais ao diagnóstico médico e ao tratamento dos pacientes.

6.9. MÉTODO DE SELEÇÃO: Credenciamento.

6.9.1. A contratação será por Credenciamento com fulcro art. 79, II da Lei Federal 14133/21.

6.9.1.1. A distribuição da demanda observará o direito de livre escolha do usuário entre os credenciados. Caso

o usuário não manifeste preferência, a Secretaria de Saúde utilizará sistema de rodízio eletrônico e equitativo, baseado na ordem de protocolo das guias e na capacidade operacional declarada por cada clínica.

6.10. JUSTIFICATIVA PARA O MÉTODO ESCOLHIDO:

6.10.1. Com o presente Estudo pode concluir que esse procedimento auxiliar permite buscar todos os proponentes aptos e que preencham as condições exigidas no Edital, fazendo com que quanto mais credenciados mais adequada e satisfatória seja a atividade pretendida. Ressalta-se ainda que para a realização de exames será utilizado como referencia na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, destacando ainda o pagamento que ocorre conforme a prestação de serviço de acordo com o exame ou o procedimento realizado no valor da tabela de referência, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinado requisitos possam se credenciar para a referida prestação. Logo, a solução parece ser mais ajustada, dada a capacidade de trazer um maior número de prestadores.

6.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, no que se refere a serviços realização de exames laboratoriais e anatomopatológicos do LOTE 01 – BIÓPSIAS.

6.11.1.2. Poderão ser subcontratadas, exclusivamente, as seguintes parcelas do objeto:

6.11.1.2.1. ITEM 01- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI;

6.11.1.2.2. ITEM 02 - PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI;

6.11.1.2.3. ITEM 03 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA);

6.11.1.2.4. ITEM 04 - EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA;

6.11.1.2.5. ITEM 05 - EXAME/CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO;

6.11.1.2.6. ITEM 06 - EXAME/ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA;

6.11.1.2.7. ITEM 07 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/ PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA

OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA);

6.11.1.2.8. ITEM 08 - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS;

6.11.1.2.9. ITEM 09 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA;

6.11.1.2.10. ITEM 10 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA;

6.11.1.2.11. ITEM 11 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO DO UTERINO – BIOPSIA.

6.11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece sob responsabilidade integral da contratada a perfeita execução do objeto contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, bem como responder integralmente perante a Administração pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.11.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, a qual avaliará o atendimento aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução das parcelas objeto da subcontratação.

6.11.4. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, a qual será analisada pela Administração e devidamente juntada aos autos do processo.

6.11.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua, ou cujos dirigentes possuam, vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que com eles mantenham relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

6.11.6. O contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitado, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.11.7. O contratado deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.11.8. O contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7- CREDENCIAMENTO

7.1. Este credenciamento é regido pela Lei nº 14133/21, especificamente o art. 79, inciso II, e pelo Decreto Municipal nº 3.392/2024, bem como, subsidiariamente, pelas normas municipais de gestão de contratos e pelos princípios da Administração Pública.
7.2. O Prazo do Credenciamento: O credenciamento terá prazo indeterminado, permanecendo aberto para o recebimento de novos interessados durante todo o período em que a contratação for necessária.
7.3- CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento cuja documentação e formulário próprio de inscrição poderão ser retirados acessando o site do Município de Casimiro de Abreu.

8- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

8.1- Os interessados a se credenciar deverão estar previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante de Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e de Inovação em serviços Públicos e juntar comprovante que comprove cadastramento.
8.2- A documentação será verificada pelo SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo sistema, a documentação não contemplada serão enviadas através da forma prevista no Edital.
8.3- O credenciamento será conferido a todas as pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, no formato digital através do Protocolo Digital.

9- CONDIÇÕES PARA DESCREDENCIAMENTO

9.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
9.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;
9.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
9.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.
9.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;
9.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.
9.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

10- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Caberá a servidora Ivonete Nunes Siqueira Cunha, Matrícula 4795, designada como Gestora do Contrato, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

10.2 Caberá à Comissão de Fiscalização Adminstrativa os servidores: Júlia Vitória Leandro Grilho – Mat. 7087 e Thiago Barbosa dos Santos – Mat. 4834 a fiscalização da contratação, ficando responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos e documentais do contrato, competindo-lle:

I – verificar a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da(s) contratada(s);

II – conferir o cumprimento dos prazos contratuais e das condições administrativas pactuadas;

III – analisar e atestar notas fiscais, faturas e demais documentos necessários ao pagamento;

IV – comunicar à Gestão do Contrato eventuais descumprimentos de natureza administrativa.

10.3 Para garantir a efetiva fiscalização da execução contratual, será designada, por ato formal da autoridade competente, Comissão de Fiscalização e Avaliação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, composta pelo servidor Rafael Ramos Valadão– Enfermeiro/ Condernador Controle e Avaliação - Mat. 4722 com competência técnica e administrativa compatível com o objeto contratado.

10.3.1 Parágrafo único. A Comissão atuará de forma integrada, promovendo o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, a avaliação da qualidade dos exames e laudos, bem como a emissão de relatórios e registros necessários à adequada gestão do contrato.

11- FORMA DE PAGAMENTO:

11.1- O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços

efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo de Referência, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

11.2- A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de CNES desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

11.2.1- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

11.3- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

11.4- A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

11.4.1- A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

11.5- Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

11.6- "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

11.7- Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

11.8- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

11.9- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

11.10- Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

11.11- No caso de a credenciada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

11.12- Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

11.13- Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

11.14- Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

11.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

13- DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços na realização de exames laboratoriais e anatomopatológicos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LOTE 01 – BIÓPSIAS

ITEM	CATSER	UND.	FONTE DE CONSULTA DE PREÇOS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	30250 (SIMILAR)	552	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R$ 25,74	R$ 14.208,48
2	30250 (SIMILAR)	404	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R$ 6,50	R$ 2.626,00
3	5487 (SIMILAR)	404	TABELA MUNICIPAL	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R$ 31,44	R$ 12.701,76
4	5487 (SIMILAR)	552	TABELA MUNICIPAL	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	R$ 53,01	R$ 29.261,52
5	5487 (SIMILAR)	552	TABELA MUNICIPAL	EXAME/CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	R$ 21,56	R$ 11.901,12
6	6742 (SIMILAR)	552	TABELA MUNICIPAL	EXAME/ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	R$ 92,66	R$ 51.148,32
7	6742 (SIMILAR)	1323	TABELA MUNICIPAL	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R$ 61,17	R$ 80.927,91
8	5487 (SIMILAR)	108	TABELA MUNICIPAL	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS	R$ 138,00	R$ 14.904,00
9	6742 (SIMILAR)	108	TABELA MUNICIPAL	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R$ 61,17	R$ 6.606,36
10	6742 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	R$ 92,66	R$ 5.003,64
11	6742 (SIMILAR)	207	TABELA MUNICIPAL	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO DO UTERINO - BIOPSIA	R$ 61,17	R$ 12.662,19
TOTAL GRUPO 1 – VALOR TOTAL					**R$ 241.951,30**	

LOTE 02 - SANGUE/URINA/FEZES/LIQUIDOS

ITEM	CATSER	UND.	FONTE DE CONSULTA DE PREÇOS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	CLEARENCE OSMOLAR	R$ 5,27	R$ 142,29
13	8923 (SIMILAR)	185	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇAO DE FERRO	R$ 3,02	R$ 558,70
14	8923 (SIMILAR)	314	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) / TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (TOTG)	R$ 5,45	R$ 1.711,30
15	8923 (SIMILAR)	134	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃODE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 15,00	R$ 2.010,00

16	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDADE	R$ 5,27	R$ 142,29
17	8923 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	R$ 3,02	R$ 163,08
18	8923 (SIMILAR)	11466	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	R$ 2,78	R$ 31.875,48
19	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R$ 13,50	R$ 364,50
20	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ALDOLASE	R$ 5,52	R$ 149,04
21	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R$ 5,52	R$ 149,04
22	8923 (SIMILAR)	158	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ÁCIDA	R$ 5,52	R$ 872,16
23	8923 (SIMILAR)	741	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 3,38	R$ 2.504,58
24	8923 (SIMILAR)	7784	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL / FRAÇÔES / ALBUMINA	R$ 3,02	R$ 23.507,68
25	8923 (SIMILAR)	3171	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CÁLCIO	R$ 2,78	R$ 8.815,38
26	8923 (SIMILAR)	822	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL	R$ 5,27	R$ 4.331,94
27	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CAROTENO	R$ 3,02	R$ 81,54
28	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R$ 5,52	R$ 149,04
29	8923 (SIMILAR)	207	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CLORETO (CLORO)	R$ 2,78	R$ 575,46
30	8923 (SIMILAR)	21978	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 5,27	R$ 115.824,06
31	8923 (SIMILAR)	21978	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 5,27	R$ 115.824,06
32	8923 (SIMILAR)	22343	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 2,78	R$ 62.113,54
33	8923 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R$ 5,52	R$ 298,08
34	8923 (SIMILAR)	21690	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 2,78	R$ 60.298,20
35	8923 (SIMILAR)	261	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 5,52	R$ 1.440,72
36	8923 (SIMILAR)	261	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CKMB)	R$ 6,18	R$ 1.612,98

37	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R$ 5,27	R$ 142,29
38	8923 (SIMILAR)	486	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (LDH)	R$ 5,52	R$ 2.682,72
39	8923 (SIMILAR)	3479	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 23,39	R$ 81.373,81
40	8923 (SIMILAR)	4116	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R$ 5,27	R$ 21.691,32
41	8923 (SIMILAR)	2142	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FOLATO / ÁCIDO FÓLICO	R$ 23,48	R$ 50.294,16
42	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R$ 3,02	R$ 81,54
43	8923 (SIMILAR)	8130	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 3,02	R$ 24.552,60
44	8923 (SIMILAR)	494	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 2,78	R$ 1.373,32
45	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE GALACTOSE	R$ 5,27	R$ 142,29
46	8923 (SIMILAR)	10872	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 5,27	R$ 57.295,44
47	8923 (SIMILAR)	27516	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 2,78	R$ 76.494,48
48	8923 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$ 5,52	R$ 298,08
49	8923 (SIMILAR)	9255	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 11,79	R$ 109.116,45
50	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE LACTATO	R$ 5,52	R$ 149,04
51	8923 (SIMILAR)	707	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 3,38	R$ 2.389,66
52	8923 (SIMILAR)	948	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 3,02	R$ 2.862,96
53	8923 (SIMILAR)	185	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$ 3,02	R$ 558,70
54	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE PIRUVATO	R$ 5,52	R$ 149,04
55	8923 (SIMILAR)	7887	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 2,78	R$ 21.925,86
56	8923 (SIMILAR)	1488	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R$ 2,78	R$ 4.136,64
57	8923 (SIMILAR)	755	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE SODIO	R$ 2,78	R$ 2.098,90

58	8923 (SIMILAR)	14090	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$ 3,02	R$ 42.551,80
59	8923 (SIMILAR)	13239	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 3,02	R$ 39.981,78
60	8923 (SIMILAR)	422	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 6,18	R$ 2.607,96
61	8923 (SIMILAR)	21186	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 5,27	R$ 111.650,22
62	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R$ 5,27	R$ 142,29
63	8923 (SIMILAR)	21225	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE UREIA	R$ 2,78	R$ 59.005,50
64	8923 (SIMILAR)	5634	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 22,86	R$ 128.793,24
65	8923 (SIMILAR)	63	TABELA MUNICIPAL	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R$ 5,52	R$ 347,76
66	8923 (SIMILAR)	63	TABELA MUNICIPAL	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R$ 6,63	R$ 417,69
67	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PROVA DA D-XILOSE (POR AMOSTRA)	R$ 5,52	R$ 149,04
68	8923 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R$ 9,83	R$ 265,41
69	8923 (SIMILAR)	5286	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D/ VITAMINA D	R$ 22,86	R$ 120.837,96
70	8958 (SIMILAR)	201	TABELA MUNICIPAL	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$ 4,10	R$ 824,10
71	8958 (SIMILAR)	849	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	R$ 4,10	R$ 3.480,90
72	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	R$ 4,10	R$ 110,70
73	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO IVY	R$ 13,50	R$ 364,50
74	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R$ 4,28	R$ 115,56
75	8958 (SIMILAR)	2282	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PERCIAL (PTT)	R$ 8,66	R$ 19.762,12
76	8958 (SIMILAR)	2282	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	R$ 4,10	R$ 9.356,20
77	8958 (SIMILAR)	3047	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÀO (VHS)	R$ 4,10	R$ 12.492,70

78	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R$ 6,17	R$ 166,59
79	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R$ 9,72	R$ 262,44
80	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FATOR II	R$ 7,97	R$ 215,19
81	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FATOR IX	R$ 11,42	R$ 308,34
82	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FATOR V	R$ 7,10	R$ 191,70
83	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FATOR VII	R$ 12,14	R$ 327,78
84	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$ 9,95	R$ 268,65
85	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R$ 22,50	R$ 607,50
86	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R$ 28,37	R$ 765,99
87	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FATOR X	R$ 9,99	R$ 269,73
88	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FATOR XI	R$ 13,67	R$ 369,09
89	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FATOR XII	R$ 15,77	R$ 425,79
90	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FATOR XIII	R$ 9,99	R$ 269,73
91	8958 (SIMILAR)	36	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$ 6,90	R$ 248,40
92	8958 (SIMILAR)	896	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 2,30	R$ 2.060,80
93	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO (TPA)	R$ 6,17	R$ 166,59
94	8958 (SIMILAR)	89	TABELA MUNICIPAL	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 8,12	R$ 722,68
95	8958 (SIMILAR)	28940	TABELA MUNICIPAL	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 6,17	R$ 178.559,80
96	8958 (SIMILAR)	93	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE CELULAS LE	R$ 6,17	R$ 573,81
97	8958 (SIMILAR)	75	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R$ 4,10	R$ 307,50
98	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PROVA DE CONSUMO DE PROTOMBINA	R$ 6,17	R$ 166,59

99	8958 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	R$ 4,10	R$	110,70
100	8958 (SIMILAR)	89	TABELA MUNICIPAL	PROVA DO LAÇO	R$ 4,10	R$	364,90
101	8958 (SIMILAR)	135	TABELA MUNICIPAL	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R$ 4,10	R$	553,50
102	8958 (SIMILAR)	138	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	R$ 165,00	R$	22.770,00
103	8303 (SIMILAR)	197	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇAO DE COMPLEMENTO CH50	R$ 13,88	R$	2.734,36
104	8303 (SIMILAR)	212	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇAO DE FATOR REUMATOIDE (FR)	R$ 4,25	R$	901,00
105	8303 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA CREATIVA	R$ 13,88	R$	749,52
106	8303 (SIMILAR)	401	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R$ 22,59	R$	9.058,59
107	8303 (SIMILAR)	4764	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA TOTAL E LIVRE)	R$ 24,63	R$	117.337,32
108	8303 (SIMILAR)	14	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R$ 20,03	R$	280,42
109	8303 (SIMILAR)	323	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R$ 25,74	R$	8.314,02
110	8303 (SIMILAR)	323	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R$ 25,74	R$	8.314,02
111	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R$ 4,25	R$	114,75
112	8303 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R$ 25,74	R$	1.389,96
113	8303 (SIMILAR)	318	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R$ 13,88	R$	4,413,84
114	8303 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M(IGM)	R$ 25,74	R$	1.389,96
115	8303 (SIMILAR)	1920	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE PROTEINA CREATIVA (PCR)	R$ 4,25	R$	8.160,00
116	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R$ 15,00	R$	405,00
117	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R$ 15,00	R$	405,00
118	8303 (SIMILAR)	257	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R$ 13,01	R$	3.343,57
			TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV 1 (WESTERN			

119	8303 (SIMILAR)	54		BLOT/IMUNOBLOT.)	R$ 127,50	R$	6.885,00
120	8303 (SIMILAR)	3992	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV 1 + HIV 2 (ELISA)	R$ 15,00	R$	59.880,00
121	8303 (SIMILAR)	170	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$ 27,83	R$	4.731,10
122	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R$ 25,74	R$	694,98
123	8303 (SIMILAR)	216	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R$ 25,74	R$	5.559,84
124	8303 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS- A (RO)	R$ 27,83	R$	1.502,82
125	8303 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R$ 27,83	R$	1.502,82
126	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R$ 13,88	R$	374,76
127	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORECENCIA)	R$ 15,00	R$	405,00
128	8303 (SIMILAR)	35	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL70)	R$ 15,00	R$	525,00
129	8303 (SIMILAR)	302	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 4,25	R$	1.283,50
130	8303 (SIMILAR)	14	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R$ 15,00	R$	210,00
131	8303 (SIMILAR)	14	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R$ 25,74	R$	360,36
132	8303 (SIMILAR)	14	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R$ 6,15	R$	86,10
133	8303 (SIMILAR)	338	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI-TPO)	R$ 25,74	R$	8.700,12
134	8303 (SIMILAR)	876	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R$ 25,74	R$	22.548,24
135	8303 (SIMILAR)	14	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R$ 15,00	R$	210,00
136	8303 (SIMILAR)	198	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICOR POS ANTITIREOGLOBULINA	R$ 25,74	R$	5.096,52
137	8303 (SIMILAR)	1731	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANT1-HBS)	R$ 27,83	R$	48.173,73
			TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R$ 27,83		

138	8303 (SIMILAR)	1731				R$ 48.173,73
139	8303 (SIMILAR)	2334	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	R$ 27,83	R$ 64.955,22
140	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R$ 27,83	R$ 751,41
141	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA (IGM)	R$ 25,74	R$ 694,98
142	8303 (SIMILAR)	1413	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 16,50	R$ 23.314,50
143	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R$ 13,88	R$ 374,76
144	8303 (SIMILAR)	2237	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 25,46	R$ 56.954,02
145	8303 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 13,88	R$ 749,52
146	8303 (SIMILAR)	2736	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG OU IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B / HEPATITE B IGG (ANTI-HBC-IGG)	R$ 27,83	R$ 76.142,88
147	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE IGG)	R$ 45,00	R$ 1.215,00
148	8303 (SIMILAR)	309	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (ANTI HAV-IGG)	R$ 27,83	R$ 8.599,47
149	8303 (SIMILAR)	1718	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	R$ 25,74	R$ 44.221,32
150	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA/HERPES ZOSTER	R$ 25,74	R$ 694,98
151	8303 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN BAAR	R$ 25,74	R$ 1.389,96
152	8303 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	R$ 25,74	R$ 1.389,96
153	8303 (SIMILAR)	1413	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 17,42	R$ 24.614,46
154	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$ 15,00	R$ 405,00
155	8303 (SIMILAR)	2237	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 27,83	R$ 62.255,71
156	8303 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CR UZI / DOENÇA DE CHAGAS	R$ 13,88	R$ 749,52

157	8303 (SIMILAR)	2736	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 27,83	R$ 76.142,88
158	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE IGM)	R$ 30,00	R$ 810,00
159	8303 (SIMILAR)	309	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	R$ 27,83	R$ 8.599,47
160	8303 (SIMILAR)	1718	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANITICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 25,74	R$ 44.221,32
161	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS D VARICELA/HERPES ZOSTER	R$ 25,74	R$ 694,98
162	8303 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN BAAR	R$ 25,74	R$ 1.389,96
163	8303 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 25,74	R$ 1.389,96
164	8303 (SIMILAR)	887	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	R$ 20,03	R$ 17.766,61
165	8303 (SIMILAR)	2858	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 27,83	R$ 79.538,14
166	8303 (SIMILAR)	612	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANATIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBLAG)	R$ 27,83	R$ 17.031,96
167	8303 (SIMILAR)	701	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$ 6,15	R$ 4.311,15
168	8303 (SIMILAR)	392	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R$ 13,88	R$ 5.440,96
169	8303 (SIMILAR)	1124	TABELA MUNICIPAL	TESTE TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 6,15	R$ 6.912,60
170	8303 (SIMILAR)	3369	TABELA MUNICIPAL	TESTE NÃO TREPONENICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 4,25	R$ 14.318,25
171	8303 (SIMILAR)	1967	TABELA MUNICIPAL	TESTE NÃO TREPONENICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R$ 4,25	R$ 8.359,75
172	8303 (SIMILAR)	162	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R$ 27,83	R$ 4.508,46
173	8303 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 13,50	R$ 729,00

174	8303 (SIMILAR)	561	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125 / CA	R$ 20,03	R$	11.236,83
175	8303 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV- 1 (WESTERN-BLOT/IMUBOBLOT)	R$ 127,50	R$	3.442,50
176	8303 (SIMILAR)	14	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	R$ 19,59	R$	274,26
177	8303 (SIMILAR)	5	TABELA MUNICIPAL	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I-IGG	R$ 187,50	R$	937,50
178	8303 (SIMILAR)	5	TABELA MUNICIPAL	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I-IGM	R$ 187,50	R$	937,50
179	8303 (SIMILAR)	5	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R$ 2,48	R$	12,40
180	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	EXAME COPROLOGIA FUNCIONAL	R$ 4,56	R$	123,12
181	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R$ 2,48	R$	66,96
182	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R$ 2,48	R$	66,96
183	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$ 2,48	R$	66,96
184	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$ 2,48	R$	66,96
185	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R$ 2,48	R$	66,96
186	8940 (SIMILAR)	11331	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF/OP/MIF)	R$ 2,48	R$	28.100,88
187	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$ 15,38	R$	415,26
188	8940 (SIMILAR)	147	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 2,48	R$	364,56
189	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R$ 2,48	R$	66,96
190	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE TRIPSINA DAS FEZES	R$ 2,48	R$	66,96
191	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R$ 2,48	R$	66,96
192	8940 (SIMILAR)	24110	TABELA MUNICIPAL	EAS / ANÁLISES DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO NA URINA	R$ 5,55	R$	133.810,50
193	21598 (SIMILAR)	962	TABELA MUNICIPAL	CLEARANCE DE CREATININA	R$ 5,27	R$	5.069,74

194	30152 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	CLEARANCE DE FOSFATO	R$ 5,27	R$	284,58
195	21580 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	CLEARANCE DE UREIA	R$ 5,27	R$	284,58
196	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CITRATO	R$ 3,02	R$	81,54
197	8940 (SIMILAR)	899	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 12,18	R$	10.949,82
198	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE OXALATO	R$ 5,52	R$	149,04
199	8940 (SIMILAR)	584	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 3,06	R$	1.787,04
200	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R$ 5,55	R$	149,85
201	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R$ 3,06	R$	82,62
202	8940 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R$ 3,06	R$	82,62
203	30155 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R$ 22,04	R$	1.190,16
204	30155 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$ 15,30	R$	413,10
205	30155 (SIMILAR)	14	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R$ 10,08	R$	141,12
206	30155 (SIMILAR)	14	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ACIDO 5-14IDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R$ 10,08	R$	141,12
207	30155 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R$ 21,18	R$	571,86
208	30155 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R$ 17,84	R$	481,68
209	30155 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R$ 17,30	R$	934,20
210	30155 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CALCITONINA	R$ 21,57	R$	582,39
211	30155 (SIMILAR)	255	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CORTISOL	R$ 14,79	R$	3.771,45
212	30155 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R$ 16,88	R$	911,52
213	30155 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R$ 17,57	R$	474,39

214	30155 (SIMILAR)	719	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 15,23	R$ 10.950,37
215	30155 (SIMILAR)	165	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 17,48	R$ 2.884,20
216	30155 (SIMILAR)	206	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 16,68	R$ 3.436,08
217	30155 (SIMILAR)	723	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG/BHCG)	R$ 11,78	R$ 8.516,94
218	30155 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	R$ 15,32	R$ 413,64
219	30155 (SIMILAR)	1016	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R$ 11,84	R$ 12.029,44
220	30155 (SIMILAR)	863	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 13,46	R$ 11.615,98
221	30155 (SIMILAR)	13437	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 13,44	R$ 180.593,28
222	30155 (SIMILAR)	1139	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 15,26	R$ 17.381,14
223	30155 (SIMILAR)	158	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE PATATORMÔNIO	R$ 64,70	R$ 10.222,60
224	30155 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$ 23,03	R$ 1.243,62
225	30155 (SIMILAR)	477	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R$ 15,33	R$ 7.312,41
226	30155 (SIMILAR)	1157	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE PROLACTINA	R$ 15,23	R$ 17.621,11
227	30155 (SIMILAR)	48	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R$ 23,03	R$ 1.105,44
228	30155 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA)	R$ 19,67	R$ 1.062,18
229	30155 (SIMILAR)	629	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE TESTOTERONA	R$ 15,65	R$ 9.843,85
230	30155 (SIMILAR)	629	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 19,67	R$ 12.372,43
231	30155 (SIMILAR)	147	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R$ 23,03	R$ 3.385,41
232	30155 (SIMILAR)	2453	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 13,14	R$ 32.232,42
233	30155 (SIMILAR)	10962	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 17,40	R$ 190.738,80

234	30155 (SIMILAR)	2237	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE TRIIODOTRONINA (T3)	R$ 13,07	R$	29.237,59
235	30155 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	TESTE DE ESTÍMULO DO HGH APÓS GLUCAGON	R$ 18,02	R$	486,54
236	20729 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPURICO	R$ 3,35	R$	90,45
237	20729 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDELICO	R$ 5,52	R$	149,04
238	20729 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ÁCIDO METIL-HIPURICO	R$ 3,06	R$	82,62
239	20729 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	R$ 23,48	R$	1.267,92
240	20729 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ALUMINIO	R$ 41,25	R$	1.113,75
241	20729 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R$ 19,70	R$	531,90
242	20729 (SIMILAR)	14	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R$ 20,22	R$	283,08
243	20729 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$ 26,30	R$	710,10
244	20729 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE CHUMBO	R$ 13,25	R$	357,75
245	20729 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE COBRE	R$ 5,27	R$	142,29
246	20729 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE LÍTIO	R$ 3,38	R$	182,52
247	20729 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE MERCURIO	R$ 3,06	R$	82,62
248	20729 (SIMILAR)	968	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE ZINCO	R$ 23,48	R$	22.728,64
249	19020 (SIMILAR)	12054	TABELA MUNICIPAL	ANTIBIOGRAMA	R$ 7,47	R$	90.043,38
250	19020 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	R$ 6,30	R$	170,10
251	19020 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	R$ 6,30	R$	170,10
252	19020 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$ 4,20	R$	113,40
253	19020 (SIMILAR)	12054	TABELA MUNICIPAL	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO / URINOCULTURA	R$ 8,43	R$	101.615,22
254	19020 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	R$ 8,45	R$	228,15

255	19020 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	R$ 6,29	R$	169,83
256	19020 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	HEMOCULTURA	R$ 17,24	R$	465,48
257	19020 (SIMILAR)	27	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R$ 6,50	R$	175,50
258	8931 (SIMILAR)	1125	TABELA MUNICIPAL	DOSAGEM DE FRUTOSE	R$ 3,02	R$	3.397,50
259	8931 (SIMILAR)	54	TABELA MUNICIPAL	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMATICA (CADA)	R$ 14,55	R$	785,70
260	30124 (SIMILAR)	396	TABELA MUNICIPAL	PROVA DO LATEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$ 2,84	R$	1.124,64
261	8087 (SIMILAR)	14	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (C/ TÉCNICAS DE BANDA)	R$ 270,00	R$	3.780,00
262	8095 (SIMILAR)	14	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO (C/ OU S/ TÉCNICAS DE BANDAS)	R$ 240,00	R$	3.360,00
263	8095 (SIMILAR)	2861	TABELA MUNICIPAL	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 2,06	R$	5.893,66
264	30151 (SIMILAR)	2861	TABELA MUNICIPAL	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRAÇÃO)	R$ 2,06	R$	5.893,66
265	8303 (SIMILAR)	581	TABELA MUNICIPAL	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R$ 4,10	R$	2.382,10
					TOTAL LOTE 02 - VALOR TOTAL	**R$**	**3.726.336,15**

Valor Total Médio R$ 3.968.342,01 (Três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e um centavo).

13 - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

13.1- Prazo de execução:

13.1.1- O prazo de execução de serviços será por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da nota de empenho.

13.1.2- O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, por até 120 (cento e vinte meses), conforme art. 107 da lei 14.133/21.

13.2- Local da Execução:

13.2.1- Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas dependências da Credenciada, ou em imóvel sublocado pela mesma para esse fim, mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, mediante ao horário de expediente da Credenciada, mediante à atendimentos eletivos, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130 anos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.0071.2.101, 10.301.0065.1.758

Categoria Econômica: 3.3.90.39.50

Ficha: Consoante orçamento vigente

Fonte: Recurso Próprio e Recurso da União

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,mediante apostilamento.

15 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIADA:

15.1. Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

15.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

15.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

15.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

15.6. Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários a execução dos mesmos.

15.7. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam, julgadas inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

15.8. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

15.9. Facilitar e permitir a CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATANTE, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

15.10. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

15.11. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

15.12. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

15.13. Comunicar a CONTRATANTE, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.

15.14. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo endereço, telefone, fax ou e-mail.

15.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

15.16. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

15.17. Apresentar a Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

15.18. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da CONTRATANTE, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a CONTRATANTE o valor do prejuízo acarretado.

15.19. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a CONTRATANTE aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

15.20. Requerer a exclusão do Município e do CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

15.21. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

15.22. Manter os registros de responsabilidade técnica atualizados perante o Conselho Regional de Medicina.

15.23. O Município e a CONTRATANTE não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da credenciada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

15.24. Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.

15.25. Para o atendimento e recepção aos pacientes, a credenciada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, asseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

15.26. A credenciada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

15.27. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.

15.28. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

15.29. A credenciada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

15.30. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.

15.31. A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, sendo este referente a sedação, contraste oral, contraste venoso, entre outros que se façam necessários para a execução dos serviços.

15.32. A credenciada deverá fornecer de acordo com a execução dos exames solicitados através da ordem de execução, a relação dos procedimentos e exames realizados com as respectivas solicitações de exames devidamente autorizados pela Central de Agendamentos/COCAR da Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma.

15.33. A credenciada não deverá realizar os exames ou procedimentos em pacientes sem que a guia da solicitação médica esteja devidamente autorizada e preenchida, principalmente sem o exame adequado, tampouco realizar exames desnecessários ao solicitado pelo médico requisitante.

15.34. Caso a guia de solicitação médica estiver indicando mais de um exame ou procedimentos, a credenciada deve conferir se há autorização para ambos, se sim, a credenciada deverá realizar o exame ou procedimento, do contrário a credenciada deve entrar em contato imediatamente com a Responsável pelo Departamento para se informar sobre o paciente, cabendo à Central de Agendamentos/COCAR autorizar o exame ou procedimento corretamente, se este se fizer necessário.

15.35. Caso a solicitação de exame ou procedimento for de alguma Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizada pelo Controle, Avaliação e Regulação, o exame ou procedimento deverá ser efetuado pela credenciada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes munícipes de Casimiro de Abreu.

15.36. Caso a filipeta de agendamento da Central de Agendamentos/COCAR for encaminhada ao prestador,

no qual a nomenclatura do exame ou procedimento não estiver exatamente conforme descrito na requisição ou corresponder ao mesmo, a credenciada deverá realizar contato com o Responsável para se informar sobre o ocorrido, cabendo a Central Municipal de Regulação efetuar a correção imediata, se esta se fizer necessário.

15.37. A credenciada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências do Departamento de Vigilância Sanitária de referência, com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.

15.38. A credenciada deverá apresentar, no ato da contratação, um ambiente virtual online, onde os pacientes poderão, através de um protocolo ou senha, ter acesso aos seus resultados, a fim de evitar qualquer transtorno que haja referente aos resultados impressos.

15.39. A credenciada também deverá realizar a inserção dos laudos/resultados dos exames no Sistema Integrado de gestão desta Secretaria Municipal de Saúde a fim de visualização do corpo médico atuante através do prontuário eletrônico.

15.40. A credenciada terá acesso às agendas dos pacientes através do Sistema Integrado de Gestão em Saúde utilizado por esta Secretaria, com a finalidade de poder visualizar nomes, horários e telefones para confirmação ao exame e/ou procedimento.

15.41. A credenciada deverá efetuar as devidas presenças no Sistema, em um prazo máximo de 48 horas, para controle de faltas, sendo este indispensável para contabilização de faturamento e para maior aproveitamento dos saldos.

15.42. Para faturamento dos serviços prestados de cada mês, a credenciada deverá apresentar ao Controle, Avaliação e Regulação em até 05 (cinco) dias úteis, a contar após o último dia do mês da execução dos serviços, todas as requisições de exames e/ou procedimentos com suas devidas autorizações, juntamente com um relatório, contendo a relação de todos os pacientes, separados pelas datas de atendimentos, em ordem alfabética, também é necessária a descrição do exame e/ou procedimento, a quantidade realizada pelo paciente e os valores unitários e totais. Além de um espelho contendo somente os exames e suas quantidades com valores unitários e totais.

15.43. A credenciada poderá utilizar os relatórios gerados através do Sistema Integrado de Gestão para fins de faturamento.

15.44. A credenciada deverá estar ativamente e manter atualizado o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sendo este de caráter obrigatório, conforme Diretrizes do Ministério da Saúde, para os estabelecimentos que prestam serviços de saúde;

15.45. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

15.46. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

15.47. É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;
17.48. Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, WhatsApp), respondendo às solicitações.

16. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIANTE:

16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta execução dos serviços e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do Termo de Credenciamento.

16.2. Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

16.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da presente contratação.

16.4. Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

16.5. Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.

16.6. Poderá a Secretaria de Saúde promover Vistorias Técnicas a qualquer tempo nas dependências das credenciadas, com comissão previamente designada composta por 03 servidores, sendo estas previamente avisadas através de meio de comunicação oficial com critérios objetivos de avaliação de qualidade.

16.7. Poderá também Secretaria de Saúde implementar pesquisa de satisfação pelos usuários através de sistema de gestão unificado utilizando ranking de qualidade para manutenção do credenciamento.

17- REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

17.1- Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes da Tabela Municipal, mediante simples apostilamento, observado o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.2- O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

18- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

18.1. A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;

18.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

18.3.5. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

18.5- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

18.7- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8- O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.11- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12- O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.13. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.14. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta.

18.15. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação e prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, conforme arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021..

18.16 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

19- INFRAESTRUTURA:

19.1 - A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários è execução dos serviços.

19.2- Sobre as instalações:

19.2.1 - A Contratada deverá possuir espaço fisico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora e cadeirantes (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

19.2.2 - A Contratada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, Lei dos Portadores de Deficiência, garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

19.2.3 - A Contratada deverá possuir sala climatizada para a coleta dos exames laboratoriais, sala para laudos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, além de sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

19.2.4 - A Contratada deverá está de acordo com a Resolução RDC nº 302, de 13 de Outubro de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Laboratórios Clínicos, nos quesitos do anexo sobre infraestrutura.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Poderá o Município revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. O Município deverá anular o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.

20.3. A anulação do procedimento do Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal 14133/21. 18.

21- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1- O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse público.

22. SUSTENTABILIDADE

22.1. Avaliação de Impactos Socioambientais e Medidas de Sustentabilidade

A prestação de serviços laboratoriais e anatomopatológicos está associada à geração de resíduos potencialmente perigosos à saúde pública e ao meio ambiente, especialmente os classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (potencialmente infectantes) e E (materiais perfurocortantes). Esses resíduos, se não forem devidamente segregados, tratados e destinados, podem provocar contaminação do solo, da água e riscos ocupacionais aos trabalhadores envolvidos no processo.

Além dos resíduos, as atividades laboratoriais demandam uso intensivo de recursos naturais, como energia elétrica (para funcionamento contínuo de equipamentos de análise, refrigeração e climatização) e água (para processos de lavagem e controle de qualidade), gerando impactos indiretos no consumo de insumos e na pegada ecológica da operação.

Dessa forma, a Administração deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental na formulação do edital de chamamento público e na execução contratual, com as seguintes diretrizes:

As empresas credenciadas deverão comprovar o correto manejo e destinação de resíduos laboratoriais (RSS) dos Grupos A e E, mediante contrato com empresa licenciada, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018.

Será obrigatório a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e o comprovante de destinação final de resíduos infectantes.

Casimiro de Abreu, 28 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Rogeria Benzin Daudt
Auxiliar Administrativo
Matricula – 7173

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o prosseguimento do feito com o presente Termo de Referência.

Luciana de Oliveira Dames Freitas
Secretária Municipal de Saúde
Port. 0968/24

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada à ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr....., ... (Nacionalidade), ... (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº. ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF sob o nº. ....., residente e domiciliado à ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº. ___/202_, que tem conhecimento das condições de execução do serviços, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação. Declara ainda:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura e carimbo do CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ....., com sede à ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ....., ... (Nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº. ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado à ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA** que os profissionais – título e nome do profissional – inscrito no (Conselho de Classe) sob o nº..... e no CPF sob o nº. ....., portador da Carteira de Identidade nº..... emitido pela SSP/....., apresentados por esta empresa na CHAMADA PÚBLICA nº. __202_, destinada à CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO**,** serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ

_____
Assinatura e número no Conselho Profissional dos profissionais que prestarão os serviços
(caso não sejam o representante da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ....., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, infraidentificado, **DECLARA**:

1. Que seus sócios não possuem/mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Casimiro De Abreu/RJ ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública nº. ___/202_, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ

ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA n°.__/202_

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para contratação de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento dos pacientes deste Município,** divulgado pelo município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°.___/202_.

Nome: _____
Razão Social da empresa: _____
Endereço comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ/CPF: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Nº da conta: _____
Telefone:_____
Médico responsável pela prestação dos serviços:_____ Conselho Profissional: _____ CPF: _____ RG: _____

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente**.**

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declara formalmente a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 67, inciso III da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

OBS: A contratada deverá dispor de Técnicos especializados em coleta de exames laboratoriais (mínimo 02) e Técnicos especializados em análise clínica (mínimo 02), para composição da equipe mínima, os mesmos deverão conter registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Casimiro de Abreu, ... de de 202____.

.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de

Identidade

Cargo

Carimbo da Empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, [NOME DA REPRESENTANTE LEGAL], portador do documento de identidade RG nº _____ expedido pelo órgão _____, inscrito no CPF n º _____, na qualidade de representante legal da [NOME DA EMPRESA], com sede [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX/XXXXXX, DECLARO, que serão garantidos os meios necessários para acesso de pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e demais legislações e normativas aplicáveis. DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura
[Nome do Representante Legal]
Cargo

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../....

Ref.: Processo nº. 3250/2025
Chamada Pública nº. ____/202_
Inexigibilidade nº. ____/202_

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
RUA PADRE ANCHIETA, 234, CENTRO, CEP: 28.860-000 - CASIMIRO DE ABREU - RJ
CNPJ/MF: 29.115.458/0001-78

CREDENCIADA: .....
Endereço: ..... Telefone: .....
CNPJ: ..... Inscrição Estadual: .....
Dados bancários: Banco ..... – Agência: ...../.... Conta n°. .....
E-mail: .....

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **_____**, Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo __/__, e, inscrito no CPF sob o nº. _____, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, n° 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, doravante denominada **CREDENCIANTE,** e a Empresa **_____** ,Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ _____, estabelecida na _____, _____, _____/RJ, neste ato pelo seu representante legal o **Sr. _____**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____**,** doravante denominada **CREDENCIADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº. ___/202_**,** na conformidade do que consta o processo administrativo nº. _____/_____, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto do Credenciamento através da Chamada Pública nº ___/20__, com base no que dispõem a Lei Federal n.º 14.133/21 e nº. 8.080/90 e posteriores alterações, Lei Municipal n.º 2.384/2023, Lei Municipal nº 2.379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, independentemente de transcrição, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento para contratação de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento dos pacientes deste Município, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	TABELA SIGTAP	ITENS CREDENCIADOS	VALOR MUNICIPAL

1.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada.

1.3. As quantidades acima descritas representam a necessidade total estimada para 12 (doze) meses.

1.4. **Os quantitativos acima serão distribuídos entre os Credenciados, conforme necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.5. O Edital, seus anexos e toda a documentação da Credenciada apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.6. O serviço objeto deste Termo de Credenciamento objetiva atender as necessidades dos usuários SUS desta municipalidade, através do Controle, Avaliação e Regulação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº. __/202_, Chamada Pública nº.___/202_ e Processo de Inexigibilidade nº. __/202_.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados na sede da empresa credenciada, após recebimento da NAS (Nota de Autorização de Serviço) datada e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, constando a quantidade do serviço a ser realizada.

3.1.1. Os serviços, serão executados nas dependências da Credenciada, ou em imóvel sublocado pela mesma para esse fim, mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, mediante ao horário de expediente da Credenciada, mediante à atendimentos eletivos, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130 anos).

3.1.2. A credenciada será responsável pelo material e espaço necessário à prestação dos serviços, incuindo mão obra imprescindível e disponibilidade de ambiente apropriado para a realização dos procedimentos em que for necessário.

3.1.3. Cada prestação de serviços requisitada deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim.

3.1.4. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a credenciada deverá informar oficialmente a Contratante e realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

3.1.5. A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, como a sedação, contraste oral, contraste venoso, entre outros que se façam necessários para a execução dos serviços.

3.1.6. A credenciada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma relação de emprego com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade da credenciada as despesas com todos os encargos e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.1.7. A credenciada deverá possuir ambiente cirúrgico apropriado para execução dos procedimentos que exigem o mesmo.

3.1.8. A credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados sobre maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados e cadeiras de roda caso haja necessidade de locomoção de paciente), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

3.1.9. A credenciada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei dos Portadores de Deficiência, garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

3.1.10. A credenciada deverá possuir sala climatizada para a realização dos exames de média e alta complexidade, sala para laudos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, centro-cirúrgico ou espaço adequado para os procedimentos que for necessário, sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

3.1.11. A credenciada deverá estar em conformidade com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e RDC 207, de 4 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.1.12. A credenciada deverá estar em conformidade com a RDC nº 330, de 21 de dezembro de 2019, que tem por objetivo estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e, regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

3.2. A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

3.3. Os serviços serão executados da seguinte forma:

3.3.1. Os pacientes serão encaminhados, conforme necessidade detectada através de atendimento realizado pelo médico requisitante, seja da rede municipal ou de referência estadual, após autorização da Central Municipal de Regulação.

3.3.2. A Central de Regulação da Secretaria de Saúde realizará o encaminhamento do usuário, de acordo com a necessidade da Secretaria, devendo a Credenciada disponibilizar a logística de agenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de solicitações de prioridade. Todas as requisições são avaliadas e autorizadas pelo servidor regulador do município.

3.4. A Credenciada somente poderá realizar os exames e/ou procedimentos mediante encaminhamento e/ou requisição devidamente autorizada pela Central Municipal de Regulação, sendo este visualizado através da agenda do Sistema Integrado de Gestão. Salvo em exceções e retornos de regulações estaduais que o paciente poderá ir com a guia física, sendo esta também autorizada pela Central Municipal de Regulação.

3.5. A Credenciada deverá anexar todos os resultados/laudos dos pacientes no Sistema Integrado de Gestão a ser disponibilizado por esta Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Todos os custos relacionados com a execução dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

3.7. Todos os serviços serão acompanhados e conferidos por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

3.8. Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

3.9. As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

3.10. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

3.11. **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.11.1. A fatura mensal de atendimentos deverá conter as datas de atendimento, nome completo, data de nascimento, CPF, Cartão SUS, exame e/ou procedimento realizado, conforme Tabela Municipal deste Termo.

3.11.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

3.11.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

3.12. **Recebimento definitivo:** no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

3.12.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.12.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.13. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

3.15. **Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento**

de quaisquer tipos de alegações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Termo de Credenciamento é de R$ _____.

4.2. O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos no Termo de Referência - Anexo I, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

4.3. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

4.3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

4.5. A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

4.8. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

4.9. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

4.11. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

4.12. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

4.13. No caso de a credenciada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

4.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

4.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

4.16. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. Para as despesas, serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	10.302.0071.2.101 10.301.0065.1.758	3.3.90.39.50.00	**R$**

5.2. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da **CREDENCIADA:**

I. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II. Garantir a execução dos serviços de acordo com as especificidades deste Termo de Referência;

III. Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

IV. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;

V. Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Credenciante;

VI. Responder por danos causados diretamente à Credenciante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do termo de Credenciamento;

VII. Manter, durante toda a execução do termo de Credenciamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do termo de Credenciamento. A inadimplência da Credenciada referente a esses encargos, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento.

IX. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, com hombridade e respeito aos pacientes, garantindo a qualidade do atendimento.

X. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XI. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

XII. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

XIII. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº. 13.787/2018 e outras legislações aplicáveis que vierem a substituí-las;

XIV. Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da Credenciada.

XV. Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;

XVI. Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;

XVII. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;

XVIII. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIX. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XX. Comunicar à Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu / Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

XXI. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XXII. Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu / Secretaria Municipal de Saúde;

XXIII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

XXIV. Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Casimiro de Abreu;

XXV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

XXVI. É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

XXVII. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XXVIII. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os nomes e CPF e ou cartão SUS dos pacientes atendidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, bem como data de realização dos mesmos.

XXIX. Remarcar, num prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;

XXX. Elaborar plano operativo assistencial para envio ao Ministério da Saúde.

XXXI. Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

XXXII. Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

XXXIII. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

XXXIV. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

XXXV. Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários a execução dos mesmos.

XXXVI. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam, julgadas inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

XXXVII. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

XXXVIII. Facilitar e permitir a CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATANTE, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

XXXIX. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

XL. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

XLI. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

XLII. Comunicar a CONTRATANTE, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.

XLIII. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo endereço, telefone, fax ou e-mail.

XLIV. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

XLV. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

XLVI. Apresentar a Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

XLVII. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da CONTRATANTE, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a CONTRATANTE o valor do prejuízo acarretado.

XLVIII. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a CONTRATANTE aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

XLIX. Requerer a exclusão do Município e do CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

L. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

LI. O Município e a CONTRATANTE não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da credenciada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

LII. Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.

LIII. Para o atendimento e recepção aos pacientes, a credenciada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, asseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

LIV. A credenciada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

LV. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.

LVI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

LVII. A credenciada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

LVIII. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.

LIX. A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, sendo este referente a sedação, contraste oral, contraste venoso, entre outros que se façam necessários para a execução dos serviços.

LX. A credenciada deverá fornecer de acordo com a execução dos exames solicitados através da ordem de execução, a relação dos procedimentos e exames realizados com as respectivas solicitações de exames devidamente autorizados pela Central de Agendamentos/COCAR da Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma.

LXI. A credenciada não deverá realizar os exames ou procedimentos em pacientes sem que a guia da solicitação médica esteja devidamente autorizada e preenchida, principalmente sem o exame adequado, tampouco realizar exames desnecessários ao solicitado pelo médico requisitante.

LXII. Caso a guia de solicitação médica estiver indicando mais de um exame ou procedimentos, a credenciada deve conferir se há autorização para ambos, se sim, a credenciada deverá realizar o exame ou procedimento, do contrário a credenciada deve entrar em contato imediatamente com a Responsável pelo Departamento para se informar sobre o paciente, cabendo à Central de Agendamentos/COCAR autorizar o exame ou procedimento corretamente, se este se fizer necessário.

LXIII. Caso a solicitação de exame ou procedimento for de alguma Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizada pelo Controle, Avaliação e Regulação, o exame ou procedimento deverá ser efetuado pela credenciada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes munícipes de Casimiro de Abreu.

LXIV. Caso a filipeta de agendamento da Central de Agendamentos/COCAR for encaminhada ao prestador, no qual a nomenclatura do exame ou procedimento não estiver exatamente conforme descrito na requisição ou corresponder ao mesmo, a credenciada deverá realizar contato com o Responsável para se informar sobre o ocorrido, cabendo a Central Municipal de Regulação efetuar a correção imediata, se esta se fizer necessário.

LXV. A credenciada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências do Departamento de Vigilância Sanitária de referência, com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.

LXVI. A credenciada deverá apresentar, no ato da contratação, um ambiente virtual online, onde os pacientes poderão, através de um protocolo ou senha, ter acesso aos seus resultados, a fim de evitar qualquer transtorno que haja referente aos resultados impressos.

LXVII. A credenciada também deverá realizar a inserção dos laudos/resultados dos exames no Sistema Integrado de gestão desta Secretaria Municipal de Saúde a fim de visualização do corpo médico atuante através do prontuário eletrônico.

LXVIII. A credenciada terá acesso às agendas dos pacientes através do Sistema Integrado de Gestão em Saúde utilizado por esta Secretaria, com a finalidade de poder visualizar nomes, horários e telefones para confirmação ao exame e/ou procedimento.

LXIX. A credenciada deverá efetuar as devidas presenças no Sistema, em um prazo máximo de 48 horas, para controle de faltas, sendo este indispensável para contabilização de faturamento e para maior aproveitamento dos saldos.

LXX. Para faturamento dos serviços prestados de cada mês, a credenciada deverá apresentar ao Controle, Avaliação e Regulação em até 05 (cinco) dias úteis, a contar após o último dia do mês da execução dos serviços, todas as requisições de exames e/ou procedimentos com suas devidas autorizações, juntamente com um relatório, contendo a relação de todos os pacientes, separados pelas datas de atendimentos, em ordem alfabética, também é necessária a descrição do exame e/ou procedimento, a quantidade realizada pelo paciente e os valores unitários e totais. Além de um espelho contendo somente os exames e suas quantidades com valores unitários e totais.

LXXI. A credenciada poderá utilizar os relatórios gerados através do Sistema Integrado de Gestão para fins de faturamento.

LXXII. A credenciada deverá estar ativamente e manter atualizado o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sendo este de caráter obrigatório, conforme Diretrizes do Ministério da Saúde, para os estabelecimentos que prestam serviços de saúde;

LXXIII. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

LXXIV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

LXXV. É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

LXXVI. Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CREDENCIANTE:**

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta execução dos serviços e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do Termo de Credenciamento.

II. Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da presente contratação.

IV. Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

V. Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.

VI. Poderá a Secretaria de Saúde promover Vistorias Técnicas a qualquer tempo nas dependências das credenciadas, com comissão previamente designada composta por 03 servidores, sendo estas previamente avisadas através de meio de comunicação oficial com critérios objetivos de avaliação de qualidade.

VII. Poderá também Secretaria de Saúde implementar pesquisa de satisfação pelos usuários através de sistema de gestão unificado utilizando ranking de qualidade para manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus

7.3. colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

7.5. A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.

7.6. a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.6.1. A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

7.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Contratante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6.1. O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

8.6.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

8.6.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção.

8.6.4. O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

8.6.6. O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

8.8. O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico no Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento à finalidade da Administração.

8.9.1. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o

caso.

8.10. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. _____.

8.11. A fiscalização ficará a cargo da servidora **_____.**

8.12. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes da Tabela Diferenciada Municipal, mediante simples apostilamento.

9.1.1. Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.379/2023, os valores da Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde poderão ser atualizados, total ou parcialmente, mediante Resolução do Gestor Municipal de Saúde, com período mínimo de 01 (um) ano, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, incido XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

9.2. Conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1. A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento;

VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

IX. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciada;

III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;

IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.6. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

11.12. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

11.13. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita da Credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.15. É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

12.1. **Dos motivos para o Descredenciamento:**

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3. A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

12.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

12.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

12.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

12.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

12.1.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.9. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade com petente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicidade Termo de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php, bem como de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

15.2. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

15.3. Estando ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Casimiro de Abreu/RJ, _____de _____ de 202_.

_____ MUNICÍPIO (Secretário Municipal) *Contratante*	_____ CREDENCIADA Empresa..... RL xxxxxxxxxxxxxxxxx *Contratada*

Testemunhas:

1._____

CPF:_____

2._____

CPF:_____